



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO
ATA DE REUNIÃO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL 2022**

A Assembleia Geral para Deflagração do Processo Eleitoral de 2022, em convocação extraordinária, do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, realizada no vigésimo primeiro dia do mês de janeiro de 2022, na sede do CRP-08, Avenida São José, 699 - Curitiba/PR. Em função da situação de emergência causada pela crise do coronavírus e agravada pelo alto índice de transmissão da variante ômicron, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.979/2020 e a Portaria Administrativa 0001/2022 do CRP-PR, possibilitou-se também a participação virtual pela plataforma do Google Meet, decisão referendada pela Assembleia, que iniciou com primeira convocação para as 14h. Não havendo quórum, deu-se início às 14h30, em segunda convocação. **Presentes presencialmente:** Psic. Karla Lucelia Losse Mendes (CRP-08/29641), Gerente Técnica; Psic. Celia Mazza de Souza (CRP-08/02052); Psic. Pedro Braga Carneiro (CRP-08/13363). **Presentes via plataforma Google Meet:** Psic. Ana Ligia Bragueto (CRP-08/08334); Psic. Ana Paula Cantelli (CRP-08/21329); Psic. Andrey Santos Souza (CRP 08/30587); Psic. Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira (CRP-08/20191); Psic. Joao Batista Martins (CRP-08/07111); Psic. Juliana Marques Meirinho (CRP-08/13231); Psic. Marcia Leia Kozow Meireles (CRP-08/08282); Psic. Nadya Christiane Silveira Pellizzari (CRP-08/06926); Psic. Suzete Ferreira dos Santos (CRP-08/14505); Psic. Valéria Mendonça Barreiros (CRP-08/11013). A abertura da Assembleia Geral Extraordinária, para deflagração do processo eleitoral de 2022, do Conselho Regional de Psicologia do Paraná foi realizada pela Conselheira Celia Mazza de Souza, que explanou como se dão os processos eleitorais nos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia, destacando o contido no Regimento Eleitoral (Resolução CFP n° 005/2021), especialmente sobre a composição e funcionamento das Comissões Eleitorais, disposto no Capítulo II, Seções I e II: *“Art. 12. O processo eleitoral será planejado e conduzido por Comissões Eleitorais, em nível nacional e regional, com natureza e atribuições definidas neste Regimento, integradas por psicólogas, em número mínimo de 3 (três) efetivas e 3 (três) suplentes, nomeadas por Portaria dos respectivos órgãos, sendo uma das integrantes a presidente, como organizado nos dispositivos seguintes: § 1º Aplicam-se aos membros das Comissões Eleitorais os requisitos de elegibilidade e impedimentos descritos nos artigos 10 e 11, com exceção do inciso V do artigo 11, deste Regimento Eleitoral. (a saber: Art. 10. É elegível para o Conselho Federal de Psicologia e para os Conselhos Regionais de Psicologia a psicóloga que satisfaça aos seguintes requisitos, observado o disposto no artigo 27 do presente Regimento: I - Ter nacionalidade brasileira; II - Estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares; III - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais; IV - Ter inscrição principal na jurisdição do respectivo Conselho Regional há mais de dois anos, conforme artigo 34, inciso II, do Decreto nº 79.822/77. a) Inscrição em Conselho Regional da região geográfica que pretende representar, quando concorrer ao cargo de Secretária Regional do Conselho Federal de Psicologia, e em qualquer Conselho Regional de Psicologia, quando concorrer aos demais cargos daquele órgão; V - Inexistir contra si condenação criminal com pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal, comprovada mediante declaração da candidata; VI - Inexistir contra si condenação disciplinar por infração ao Código de Ética, transitada em julgado na esfera administrativa há menos de 5 (cinco) anos; VII - Inexistir contra si condenação, por infração administrativa, transitada em julgado na esfera administrativa há menos de 5 (cinco) anos; VIII - Estar adimplente com o Conselho Regional de Psicologia, de acordo com os critérios do artigo 5º deste Regimento. Art. 11. São impedimentos para a candidatura ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Psicologia, além dos constantes do artigo anterior: I - Ocupar cargo na Diretoria de Conselho de Psicologia, seja Regional ou Federal, no período de 3 (três) meses que antecede a realização do pleito; II - Ocupar cargo de Coordenação na Comissão Gestora da Seção de Base Estadual, no período de 3 (três) meses que antecede a realização do pleito; Parágrafo único. Caso a inscrição de candidatura ocorra em*

data anterior ao prazo previsto nos incisos I e II deste artigo, a candidata deve estar desincompatibilizada dos referidos cargos no ato de inscrição da sua candidatura. III - Ocupar cargo ou função com vínculo empregatício, ou manter contrato de prestação de serviço com os Conselhos de Psicologia; IV - Ter sido afastada, no período de dois mandatos anteriores, por falta, abandono ao mandato de Conselheira Regional ou Federal, excetuando-se o afastamento por motivo de saúde ou mudança de residência para outra jurisdição ou país, no caso de Conselheira Regional, e saúde ou mudança de país, no caso de Conselheira Federal; V - Integrar qualquer Comissão Eleitoral, seja em nível regional ou federal, bem como a Comissão Nacional de Heteroidentificação; VI - Ter sido condenada em Processo Disciplinar Funcional por decisão transitada em julgado na esfera administrativa, no período de dois mandatos anteriores ao pleito). § 2º São impedidas também de integrar nas Comissões Eleitorais as cônjuges, parentes consanguíneas e afins das candidatas ao respectivo pleito, até o segundo grau. § 3º Compete aos membros das Comissões Eleitorais atestarem por declaração escrita o cumprimento dos requisitos descritos nos parágrafos anteriores, sob pena de falso testemunho. § 4º A declaração de que trata o parágrafo anterior deve ser apresentada ao Conselho Federal ou Regional responsável pela instituição da respectiva Comissão Eleitoral, como requisito para a nomeação. § 5º Não compete às Comissões Eleitorais analisar e processar denúncias de infração ético-disciplinar de qualquer natureza, cabendo-lhe tão somente a análise e processamento de demandas referentes ao cumprimento do presente Regimento Eleitoral. § 6º Toda e qualquer denúncia ou representação de infração ética, administrativa ou funcional disciplinar no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia deve ser encaminhada para a Comissão de Orientação e Fiscalização ou Comissão de Orientação e Ética, respectivamente, no Conselho Regional de inscrição da psicóloga denunciada ou representada, nos termos do Código de Processamento Disciplinar previsto na Resolução CFP nº 11/2019. (...) Art. 14. Cada Conselho Regional nomeará uma Comissão Regional Eleitoral (CRE), integrada por psicólogas não conselheiras regionais, que será responsável pela execução do processo eleitoral e pelo processamento de requerimentos das chapas concorrentes ao pleito em sua jurisdição, de acordo com o disposto neste Regimento. § 1º A Assembleia Geral Extraordinária indicará a presidente e os demais membros efetivos e suplentes da Comissão Regional Eleitoral. (...) Art. 15. As Comissões Regionais Eleitorais (CREs) e os respectivos Conselhos Regionais serão responsáveis por todos os atos operacionais da votação, competindo a elas: I - Disponibilizar obrigatoriamente Pontos de Apoio à Votação nas sedes, subsedes e seções de base estadual, com computadores para o exercício do voto; II - Disponibilizar, quando necessário, Pontos de Apoio à Votação em outros locais, com computadores para o exercício do voto; III - Expedir portarias para disciplinar e normatizar os trabalhos eleitorais, respeitando os dispositivos deste Regimento e as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal da Psicologia; IV - Receber, numerar, autuar e processar na forma de processo administrativo os requerimentos e impugnações oferecidas pelas chapas concorrentes no processo eleitoral, respeitando o contraditório e a ampla defesa, não sendo admitida a hipótese de decisão liminar; V - Receber e encaminhar à Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia os recursos apresentados contra as suas decisões, acompanhados do completo processo administrativo analisado e finalizado na instância regional; VI - Aguardar a notificação da decisão da Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia para tomar as medidas referentes à sua execução no âmbito da disputa eleitoral; VII - Apropriar-se de todas as disposições contidas no presente Regimento Eleitoral, na legislação conexa citada como referência e nas informações presentes nos relatórios de eleições anteriores, possibilitando o planejamento adequado e garantindo o cumprimento de prazos, procedimentos, bem como o tratamento igualitário para as chapas concorrentes e respeito à eleitora; VIII - Elaborar plano de trabalho e planilha de custos para todas as etapas do processo eleitoral, com base no levantamento das características e condições presentes na jurisdição, considerando o disposto nas normas citadas no inciso anterior; IX - Encaminhar à Diretoria do Conselho Regional, ao longo de todo o processo eleitoral, as questões de competência daquele órgão, notadamente o plano de trabalho com a planilha de despesas e indicação dos documentos e logística que serão necessários; X - Manter comunicação com as Comissões Eleitoral Regular e Eleitoral Especial do Conselho Federal de Psicologia, nas questões de competência destas, para orientação a respeito de casos omissos, desde que não vinculados a requerimentos de sua própria competência, para informação de número de profissionais inscritas, entre outras necessárias para a realização do pleito regional e Consulta Nacional. Art. 16. As Comissões Eleitorais terão apoio técnico, administrativo e financeiro dos respectivos Conselhos, incluindo o suporte e a orientação técnica específica para a ferramenta de votação on-line. § 1º Apenas as decisões de natureza financeira deverão ser submetidas à Plenária, que verificará a adequação dos custos à

realidade financeira do órgão, sem prejuízo do cumprimento ao disposto neste Regimento. (...) Art. 17. As Comissões Regionais Eleitorais serão extintas com a posse das respectivas diretorias dos Conselhos Regionais de Psicologia, e as Comissões Eleitoral Regular e Eleitoral Especial serão extintas com a posse da diretoria do Conselho Federal de Psicologia. Após as explicações iniciais, Conselheira Célia consulta a Assembleia sobre a possibilidade de aguardar a chegada de novas pessoas. Conselheira Célia retoma pontos principais da apresentação e depois consulta a assembleia acerca do aceite em relação ao formato híbrido da reunião, explicando que ele se deu em função da emergência da Covid-19. A possibilidade de participação híbrida é aceita por unanimidade por todas(os) as(os) presentes. Após apresentação, conselheira Célia abre a palavra para que Psicólogas(os) interessadas(os) em compor a Comissão Regional Eleitoral (CRE) se manifestem. Colocam-se à disposição para participar e fazem breve apresentação: Psic. Márcia Leia; Psic. Nadya; Psic. Valéria; Psic. Suzete; Psic. Ana Paula e Psic. Juliana. Cons. Célia consulta as Psicólogas sobre o interesse acerca da presidência da Comissão Eleitoral Regional, explicando acerca das funções deste cargo. Após manifestação de aceite das(os) indicadas(os), por unanimidade de votantes, correspondente a 13 (treze) votos, a Assembleia vota e delibera pela seguinte composição da Comissão Regional Eleitoral: Presidente: Psic. Suzete Ferreira dos Santos Efetivos: Psic. Suzete Ferreira dos Santos; Psic. Valéria Mendonça Barreiros e Psic. Marcia Leia Kozow Meireles. Suplentes: Psic. Juliana Marques Meirinho; Psic. Nadya Christiane Silveira Pellizzari e Psic. Ana Paula Cantelli. Cons. Célia informa, ainda, prazos e definições acerca das inscrições de chapas no processo eleitoral do CRP-PR e apresenta informações quanto ao 11º Corep, que ocorrerá nos dias 08 a 10 de abril de 2022. Psicóloga Suzete consulta acerca de informações sobre o funcionamento da CRE, no que é respondida pela Cons. Célia. Nada mais tendo a relatar, a Assembleia é encerrada às 15h24minutos e eu, Karla Lucelia Losse Mendes, funcionária deste CRP, lavro e firmo a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Conselheiro Secretário Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira. Anexa, segue lista de assinaturas das(os) presentes que passa a ser integrante desta ata. Também registra a Assembleia gravação integral da reunião pela plataforma Google Meet, que será mantida em arquivo para eventuais consultas que se façam necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Lucelia Losse Mendes, Gerente Técnica**, em 31/01/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira, Usuário Externo**, em 01/02/2022, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0453904** e o código CRC **219B1377**.